

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

“Casa de Josué Alves da Cruz”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

Contrato de prestação de serviços de mão de obra de construção civil para a reforma de imóvel que entre si celebram de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA** e de outro, **JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA** – CNPJ nº 11.592.114/0001-39, conforme cláusulas abaixo relacionadas:

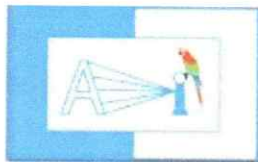
Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de mão de obra na reforma do almoxarifado do Poder Legislativo Municipal, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.582.207/0001-23, ora sediada na Rua Solon de Lucena, nº 39, Centro - Arara-PB, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA, Vereador-Presidente, e de outro **JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA** – CNPJ nº 11.592.114/0001-39, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, serralheiro e vidraceiro, portador do CPF 261.899.908-86, localizado na Rua Senador Ruy Carneiro, nº 208 – Centro – Arara-PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si de maneira justa e acordada o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA E VIDRAÇARIA** ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** os **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERRALHARIA E VIDRAÇARIA PARA A REFORMA DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA-PB**, localizado na Rua Cândido Pinheiro de Abreu, nº 170, no centro desta cidade de Arara-PB, conforme descrição contida na cláusula terceira do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A subcontratação de auxiliares para a prestação de serviços de mão de obra pelo **CONTRATADO** é de sua inteira responsabilidade, sendo este o responsável pelo recolhimentos dos tributos e contribuições previdenciárias, bem como todas aquelas que estejam direta ou indiretamente ligadas à execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a completa execução dos serviços de mão de obra pelo **CONTRATADO** e eventuais auxiliares subcontratados deverão ser respeitadas todas as medidas de segurança estabelecidas por lei, além serem respeitadas todas as normas da legislação trabalhista.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

“Casa de Josué Alves da Cruz”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O CONTRATADO se compromete a executar os serviços de mão de obra na reforma do imóvel descritos na cláusula terceira deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se em 01/06/2022 e conclusão em 01/07/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da administração, o prazo poderá ser prorrogado por igual período e quaisquer interrupções ocorridas na execução das atividades do CONTRATADO, não serão incluídas no prazo contido nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

A execução da referida obra pelo CONTRATADO desde o início até sua efetiva entrega, com aprovação expressa e inequívoca da CONTRATANTE, compreenderá o seguinte:

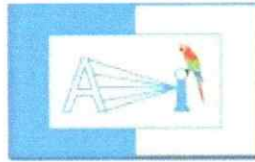
PARÁGRAFO ÚNICO: Execução de serviços de mão de obra na CONFECÇÃO DE **05 PORTAS DE ENROLAR** com lâminas de aço galvanizado de alta resistência e suportes para fixação nas paredes; **01 PORTA EM ALUMÍNIO BRANCO 2,10 X 0,90** com puxador e fechadura para acesso ao piso superior do prédio e **01 BOX DE VIDRO** de 10mm para proteção da área de ventilação arejamento no pergolado os dois últimos com material e mão de obra inclusos no orçamento do contratado, para os 03 (três) compartimentos independentes, que servirão de almoxarifado, arquivo e garagem externa para a nova sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Fica ajustado que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), a ser pagos através de cheque nominal ou depositado em conta de titularidade do contratado mantida no Banco do Brasil em parcela única no ato da entrega das portas e vidros do box com a respectiva apresentação da nota fiscal de serviços, assim discriminados:

- A) Serviços de mão de obra na confecção de 05 portas de enrolar em aço galvanizado de alta resistência: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- B) Material e serviços de mão de obra na confecção de 01 porta em alumínio branco, medindo 2,10 x 0,90 m com puxador e fechadura: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);
- C) Material e serviços de mão de obra na confecção de 01 box para pergolado: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

“Casa de Josué Alves da Cruz”

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato cria obrigações para as partes que o integram, abaixo estão relacionadas as responsabilidades do CONTRATADO, que ao assinar o presente instrumento demonstra sua aceitação e ciência em respeitá-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação dos auxiliares necessários para a realização dos serviços de mão de obra, deverá ser realizada pelo CONTRATADO, em seu nome, estando eles sob a responsabilidade daquele até a conclusão da obra com a entrega das chaves ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao CONTRATANTE fornecer apenas o material necessário para a confecção das portas de enrolar em aço galvanizado de alta resistência, além de garantir o pagamento total ao final da obra, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO, o fornecimento de todo o material necessário para confecção da porta de alumínio e do box de vidro do pergolado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os auxiliares subcontratados para a prestação dos serviços de mão de obra serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo ele o responsável por arcar, inclusive, com os seus salários, previdência social, lanches, deslocamentos até o local da obra e os demais locais necessários para a realização do serviço, bem como as demais despesas decorrentes dos serviços prestados por eles.

PARÁGRAFO QUINTO: Todo e qualquer custo necessário para ferramentas que serão utilizadas na mão de obra dos serviços especificados nesse contrato, deverão ser custeados pela parte CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO deverá fornecer aos auxiliares que contratar, Equipamentos de Proteção Individual adequados para o serviço que desempenharão, sem gerar nenhum custo adicional ao CONTRATANTE além do já estabelecido neste documento.

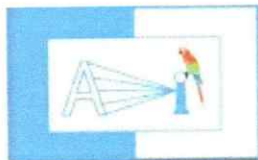
CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A OBRA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É responsabilidade do CONTRATANTE a escolha, aquisição e fornecimento do aço galvanizado de alta resistência para as portas de enrolar que darão acesso a área externa do prédio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE compromete-se a realizar a compra dos materiais na data acordada com CONTRATADO para que não aconteça o atraso na execução do serviço

PARÁGRAFO TERCEIRO: As perdas, danos e extravios que eventualmente ocorrerem aos materiais ou outros equipamentos entregues ao CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, devendo ele arcar com tais despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

“Casa de Josué Alves da Cruz”

O presente contrato passa a vigorar entre as partes na data da sua assinatura servindo como ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, bem como pela indenização contida nos arts. 247 e 927 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Solânea, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arara-PB, 01 de junho de 2022.

Eduardo Fernandes de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

CNPJ nº 08.582.207/0001-23 - CONTRATANTE

João Batista Ferreira da Silva

JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA

CNPJ 11.592.115/0001-39 - CONTRATADO

Testemunhas:

Edilso Ferreira da Silva CPF: 038.052.384-10
Sabrina Alves da Silva CPF: 059.124.264-83